LEI MUNICIPAL N. 2359 DE 28 DE JANEIRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 67 (sessenta e sete), professores para atendimento de carência de profissionais, para o ano letivo de 2005, tanto na sede do Município, quanto na zona rural, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, lotações, funções e remuneração conforme seguem:

QUANTIDADE	LOTAÇÃO	SALÁRIO MENSAL	C. HORÁRIA
33	Sede	R$ 475,79	40
08	Morrinhos	R$ 475,79	40
16	Quitéria	R$ 475,79	40
10	Gramal	R$ 475,79	40

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação regrada no "caput" deste artigo terá início em 01 de fevereiro de 2005, para 5 (cinco) profissionais que atenderão a sede do Município e, em 01 de março de 2005, para os demais 62 (sessenta e dois) profissionais, encerrando, todos os contratos, em 31 de dezembro de 2005, com possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização.

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º – Os contratos de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 à 192 do Regime Jurídico Único, constante da Lei n° 1875/2001.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendida por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JANEIRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO